



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 743433
Natureza: Processo Administrativo
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Teófilo Otoni
Apenso: Recurso Ordinário n. 838584 e Embargos Declaratórios n. 862453

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Processo administrativo decorrente de inspeção ordinária realizada na Câmara Municipal de Teófilo Otoni, que teve por objeto analisar despesas realizadas nos exercícios de 2005 e 2006.

Acórdão de 24/08/2010 (f. 1328/1330) constatou irregularidades e aplicou multa no valor total de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) ao Sr. Northon Neiva Diamantino, Presidente da Câmara Municipal à época, e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) à Sra. Soraia Helena Corrêa, Presidente da Comissão de Licitação à época. Ainda, determinou a restituição de R\$ 8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta reais) e de R\$ 6.640,00 (seis mil seiscentos e quarenta reais) ao Sr. Northon Neiva Diamantino.

Interposto o Recurso Ordinário n. 838584, foi conhecido, e, no mérito, foi parcialmente provido, tendo sido o valor de R\$ 8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta reais) a ser restituído pelo Sr. Northon Neiva Diamantino decotado para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme f. 1347/1348. Interpostos os Embargos Declaratórios n. 862453, foram conhecidos e, no mérito, tiveram negado seu provimento (f. 1375/1376).

A decisão de 24/08/2010 transitou em julgado em 13/02/2012, conforme certificado à f. 1377.

À vista do pagamento da multa e da restituição imputadas, foram emitidas as Certidões de Quitação n. 737/2012 (f. 1407) e n. 113/2013 (f. 1436) em nome do Sr. Northon Neiva Diamantino.

Em face da ausência de recolhimento voluntário pela Sra. Soraia Helena Corrêa, foi emitida a Certidão de Débito n. 323/2013 (f. 1439/1440), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 743433M36, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 10, I, e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2015.

Eric Botelho Mafra

Diretor da Secretaria do Ministério Público de Contas¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 106/2013, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 16/12/2013.